



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016-FUNJEAM**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 06/02/2014, sob o nº 471048, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.366.314/0001-54, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Pará, nº 865, Sala 12, Bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representada pelo Sr. **CLESIO BEZERRA GARCIA**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 0994135-5SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 384.689.802-34, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2019/05269-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **inserção do reajuste dos insumos**, itens 18.10 e 18.11, na **Cláusula Décima Oitava - Da Repactuação Contratual** no Contrato Administrativo nº 016/2016-FUNJEAM, cujo objeto é a prestação dos serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria e supervisor, nas dependências das Unidades do TJAM, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO
CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS**

18.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de 01 (um) ano**.

18.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

18.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

18.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.5. Poderá a **CONTRATADA** exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Quanto aos efeitos retroativos da repactuação, a contratada deverá solicitar o reajustamento contratual dentro de 30 (trinta) dias contados da data da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que a fundamenta, caso não o faça dentro deste prazo, a repactuação somente será devida a partir da data da solicitação.

18.6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

18.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.9. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

18.10. *Para os insumos de mão-de-obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a **variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses**, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.*

18.11. *A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

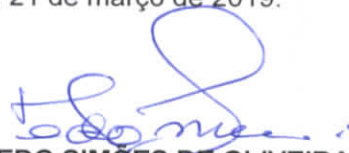
3.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 016/2016-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **13 de julho de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

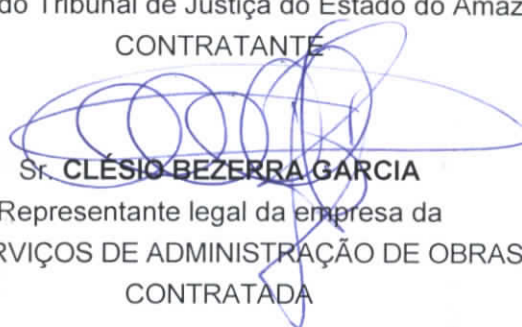
E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 21 de março de 2019.


Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE


Sr. **CLÉSIO BEZERRA GARCIA**

Representante legal da empresa da

GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Palomares

Nome: _____

RG.: 1878293-D

RG.: _____